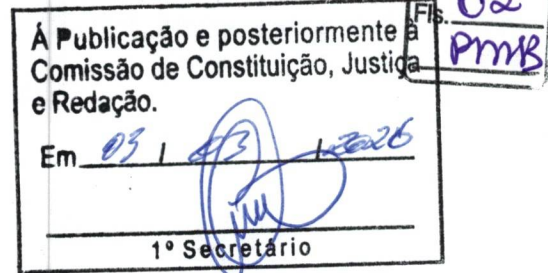




ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS



PROJETO DE LEI Nº 38, DE 2026/GDCL

**Ementa:** Institui o Protocolo "Não é Não" de atendimento à mulher vítima de violência sexual ou assédio em estabelecimentos de lazer, eventos culturais e esportivos no Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, o Protocolo "Não é Não" no âmbito do Estado do Tocantins, visando o combate ao assédio, à importunação e à violência sexual em estabelecimentos de entretenimento e eventos com grande aglomeração de pessoas.

**Art. 2º** São diretrizes fundamentais do Protocolo:

- I – O respeito ao relato da vítima e à sua dignidade;
- II – A celeridade no acolhimento e no isolamento da vítima em relação ao suposto agressor;
- III – A articulação imediata com as forças de segurança pública estaduais.

**Art. 3º** Estão sujeitos às normas desta Lei:

- I – Bares, boates, casas de espetáculos e restaurantes;
- II – Estádios de futebol e ginásios esportivos;
- III – Eventos realizados em espaços públicos ou privados que exijam licenciamento temporário;
- IV – Feiras agropecuárias e festivais financiados ou patrocinados pelo Poder Público Estadual.

**Art. 4º** Para os fins desta Lei, considera-se:



**ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS**

I – **Constrangimento:** insistência física ou verbal sofrida pela mulher após manifestar discordância com a interação;

II – **Violência:** uso de força, intimidação ou ameaça que resulte em dano físico, psicológico ou sexual, nos termos da legislação penal vigente.

**CAPÍTULO II - DOS DEVERES DOS ESTABELECIMENTOS**

**Art. 5º** É dever dos estabelecimentos e organizadores garantir o atendimento humanizado, priorizando a proteção da vítima e a preservação de provas.

**Art. 6º** Os estabelecimentos deverão designar, em cada turno de funcionamento, pelo menos 1 (um) colaborador responsável por coordenar a aplicação do protocolo, devendo este ser identificado pela equipe interna.

**Art. 7º** Fica instituída a obrigatoriedade de mecanismos de comunicação discreta e interativa, conforme as seguintes normas:

I – Afixação de avisos informativos sobre o Protocolo "Não é Não" em locais de ampla visibilidade e circulação;

II – Fixação obrigatória, na parte interna de cada cabine dos banheiros femininos, de cartazes contendo acesso interativo via QR Code, que direcione a vítima a um canal de suporte imediato do estabelecimento ou aos serviços de emergência (190 e 180);

III – O QR Code referido no inciso anterior deverá ser mantido em local discreto dentro da cabine, permitindo que a mulher acione ajuda sem ser notada pelo suposto agressor ou por terceiros.

**Art. 8º** Os eventos que receberem subvenção, patrocínio ou qualquer incentivo financeiro do Governo do Estado do Tocantins ficam obrigados a adotar o Protocolo "Não é Não" como condição para o recebimento do recurso.

**CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO DE ACOLHIMENTO**

**Art. 9º** Ao ser identificado o constrangimento ou violência, o estabelecimento deverá:

I – Retirar a mulher da situação de risco, conduzindo-a a local reservado;

II – Impedir o contato visual ou físico do agressor com a vítima;

III – Oferecer acompanhamento até o veículo de transporte ou até a entrega à autoridade policial.



**ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS**

**Art. 10º** Em caso de violência física ou sexual consumada, o estabelecimento deverá isolar o local onde ocorreu o fato para fins de perícia, preservando qualquer vestígio ou objeto que possa servir como prova.

**Art. 11º** É vedada qualquer conduta de funcionários que vise desencorajar a denúncia ou responsabilizar a vítima pelo ocorrido.

**CAPÍTULO IV - DO VIDEOMONITORAMENTO E PROVAS**

**Art. 12º** Os estabelecimentos que possuam sistema de câmeras deverão:

- I – Armazenar as imagens por um período mínimo de 30 (trinta) dias;
- II – Fornecer as imagens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação oficial das autoridades policiais ou do Ministério Público.

**CAPÍTULO V - DO SELO "MULHER SEGURA - TOCANTINS"**

**Art. 13º.** Fica criado o Selo "Mulher Segura - Tocantins", a ser concedido pelo Poder Executivo aos estabelecimentos que:

- I – Capacitarem anualmente 100% de seu quadro de funcionários sobre o Protocolo "Não é Não";
- II – Implementarem canal interno de denúncia rápida via QR Code ou aplicativo;
- III – Não possuírem registros de negligência em casos de assédio nos últimos 24 meses.

**Art. 14º.** O Selo será renovado anualmente, exigindo-se prova de treinamento específico da equipe de segurança e brigada de incêndio para lidar com crimes de gênero.

**CAPÍTULO VI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 15º** O descumprimento das normas previstas nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I – Advertência para sanar a irregularidade em 15 (quinze) dias;
- II – multa de 10 (dez) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado do Tocantins (UFET), conforme a gravidade e o porte do estabelecimento, duplicada em caso de reincidência;
- III – Suspensão do alvará de funcionamento por até 60 (sessenta) dias;



DIRLEG-AL  
Fls. 05  
Pms

**ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS**

IV - Cassação definitiva do alvará em casos de extrema gravidade ou omissão dolosa.

**Art. 16º** Eventos que descumprirem a lei ficarão impedidos de receber subvenções ou patrocínios do Estado pelo prazo de 3 (três) anos.

**CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17º** O Poder Executivo regulamentará a forma de fiscalização e os canais de denúncia para o descumprimento desta Lei.

**Art. 18º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 02 de fevereiro de 2026.

Claudia Lelis  
Deputada Estadual

CLAUDIA TELLES DE MENEZES  
PIRES MARTINS  
LELIS:584231841  
53

Assinado de forma digital por CLAUDIA TELLES DE MENEZES PIRES MARTINS  
LELIS:58423184153  
Dados: 2026.02.25 10:39:25 -03'00'



**ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS**

**JUSTIFICATIVA**

A garantia da integridade física e moral das mulheres em ambientes de lazer é um imperativo do Estado Democrático de Direito e uma resposta necessária ao preocupante cenário de importunação sexual em locais de aglomeração. A proposta do Protocolo "Não é Não" no Tocantins visa criar uma rede de proteção imediata, transformando estabelecimentos comerciais em aliados ativos no combate à violência. Muitas vezes, a omissão ou o despreparo das equipes de segurança privada acaba por revitimizar a mulher ou permitir a fuga do agressor, lacuna que este Projeto de Lei pretende sanar por meio de diretrizes claras de conduta e acolhimento.

A sofisticação da violência de gênero exige que o Poder Legislativo do Tocantins atue com precisão, indo além de meras recomendações para estabelecer obrigações rígidas de cuidado. A modernização das leis de proteção à mulher exige que utilizemos a tecnologia a favor da segurança pública. A inclusão do QR Code no interior das cabines dos banheiros femininos é uma solução estratégica e cirúrgica: é o único local onde a mulher em situação de risco possui privacidade total para pedir socorro sem ser interceptada por seu agressor. Ao digitalizar esse acesso, eliminamos barreiras e garantimos que a ajuda chegue com um clique, conectando a vítima diretamente à segurança do evento ou às forças policiais.

Ao vincular a concessão de recursos públicos estaduais à adoção do protocolo, o projeto assegura que grandes eventos, como as feiras agropecuárias e festivais regionais, tornem-se ambientes seguros e acolhedores. A imposição de sanções administrativas, como multas e advertências, confere eficácia à norma, incentivando o setor privado a investir no treinamento de seu pessoal. Não se trata apenas de uma medida punitiva, mas de uma iniciativa educativa que promove uma mudança cultural no Estado, reafirmando que a vontade da mulher deve ser respeitada em todos os espaços, sem exceções.

A inclusão da obrigatoriedade de preservação de imagens por 30 dias é um avanço crucial para o sucesso da persecução penal, evitando que provas pereçam por "falhas técnicas" convenientes aos agressores. Ademais, a proibição de contratar com o Estado para empresas negligentes reforça a mensagem de que o Governo do Tocantins não tolera e não financia indiretamente a cultura do assédio.

Além do aspecto protetivo, as medidas possuem, um impacto positivo direto no turismo e na economia local. Ambientes que garantem segurança ao público feminino tendem a atrair mais famílias e consumidores, fortalecendo a imagem do Tocantins como um estado moderno e comprometido com os direitos humanos. Com a aprovação desta lei, esta Casa de Leis oferece um instrumento robusto para que a mulher tocantinense possa exercer seu direito ao lazer sem o temor da violência ou do desamparo.

Sala das Sessões, aos 02 de fevereiro de 2026.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS

Claudia Lelis  
Deputada Estadual

CLAUDIA TELLES  
DE MENEZES  
PIRES MARTINS  
LELIS:584231841  
53

Assinado de forma  
digital por CLAUDIA  
TELLES DE MENEZES  
PIRES MARTINS  
LELIS:58423184153  
Dados: 2026.02.25  
10:39:37 -03'00'



DIRLEG-AL  
Fls. 08  
PMS

Imprimir



**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P413c234f59b4ad8e93e3c91f48c4046fK15830**

Autor: **CLAUDIA LELIS**

Descrição: **Institui o Protocolo "Não é Não" de atendimento à mulher vítima de violência sexual ou assédio em estabelecimentos de lazer, eventos culturais e esportivos no Estado do Tocantins, e dá outras providências.**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **Claudia Lelis**  
(dep.claudia.lelis)

Data de Envio:  
**23/02/2026 10:56:45**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CLAUDIA TELLES DE  
MENEZES PIRES MARTINS  
LELIS:58423184153

Assinado de forma digital por  
CLAUDIA TELLES DE MENEZES  
PIRES MARTINS LELIS:58423184153  
Dados: 2026.02.23 10:58:45 -03'00'

CLAUDIA LELIS

